



Número: **0021414-86.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 124.000,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TELMA MARIA DA SILVA (EXEQUENTE)		OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO (ADVOGADO)	
GM ENGENHARIA LIMITADA (EXECUTADO)		FRANCIS FREDIE CAMELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30896 391	22/05/2020 13:44	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA
JOÃO PESSOA-PB

VARA CIVEL DA COMARCA DE



0021414-86.2014.815.2001



DISTRIBUIÇÃO FORAM CIVEL 04/11/2014 08:19:000015 1

TELMA MARIA DA SILVA, brasileiro, divorciada, funcionária pública, CPF 466.898.934-72, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Durval Ribeiro de Lima, 100, Apt. 602, Miramar, por seu advogado, com ESCRITÓRIO na Rua Camilo de Holanda, 475, Sala 206, João Pessoa-PB, onde recebe as intimações de estílos, vem mui respeitosamente perante V. Exa. propor a presente, Art. 1417 ss NCC

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C COBRANÇA

nos termos do art. 638 do CPC, c.c. com art. 6º, VI, VIII, 47, 48, 84 do CDC, em face de **GM Engenharia Ltda.**, CNPJ 09.361.247/0001-08, com sede na Rua Bancário Francisco Mendes, 255, Sala A,. Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, na pessoa de seu representante legal, Sr. José William Madruga, pelos fatos e motivos que a seguir expõe:

DOS FATOS

Por intermédio do instrumento particular de compra e venda de imóvel firmado entre a autora e a Empresa Ré, em 24 de abril de 2003 (Doc. 03), a Autora adquiriu todos os direitos e obrigações relativos a compra do apartamento nº 602 do Edifício Recanto das Artes, localizado no endereço da Autora acima, conforme comprovam o contrato em anexo.

Por força da Cláusula 8ª do Contrato ficou consolidado que o Promovido entregaria o imóvel com todos os impostos pagos, além de outorgar a Escritura Definitiva do imóvel, após a quitação, o que foi feito em 03/11/2011, com a quitação do imóvel (Doc. 04).





Ocorre que, após durante todo esse tempo a Autora vem tentando junto com a Empresa Ré escriturar seu imóvel, além de quitar os valores relativos ao IPTU e TCR de 2008 a 2012 referente ao período de competência da Construtora no total de R\$ 2.705,32 (dois mil setecentos cinco reais, trinta dois centavos) – Doc. 05/06, ocorre que a Autora não consegue efetivar a transferência do imóvel por motivos que competem a Empresa.

Não restando outra alternativa ao Autor, senão de ajuizar a presente ação com objetivo de obter sua tão sonhada escritura.

Diante de tais circunstâncias, a partir da quitação do preço em 2011, a autora passou a ter o direito de receber a escritura do referido imóvel e não pode o réu, sem justo motivo, negar-se a outorgá-la, razão pela qual o autor, sem outra saída, vem à presença de V.Exa. para requerer a competente adjudicação.

Registre-se que a Autora ocupou o imóvel somente em 2013.

DA JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL. **ADJUDICAÇÃO** COMPULSÓRIA. PROCEDÊNCIA. REQUISITOS CONTRATUAIS ATENDIDOS. A demonstração da **quitação** integral do preço do imóvel, nos termos do contrato de promessa de compra e venda ajustado, autoriza o reconhecimento do direito à **adjudicação** compulsória. RECURSO DE APELAÇÃO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70058486101, 18ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 20/03/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. **ADJUDICAÇÃO** COMPULSÓRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. COMPROVADA CELEBRAÇÃO DE COMPRA E VENDA ENTRE AS PARTES. REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL. **QUITAÇÃO** DO PREÇO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE **ADJUDICAÇÃO** COMPULSÓRIA. POSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL AO JUÍZO EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO DE DÍVIDA CONDOMINIAL, CONSIDERANDO QUE A OBRIGAÇÃO CONDOMINIAL POSSUI NATUREZA PROPTER REM. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70051240992, 17ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 29/05/2014)





ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. QUITAÇÃO. PROVA. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. Havendo prova do **pagamento** integral do preço ajustado no **contrato** de promessa de compra e venda de imóvel, é de ser deferida a **adjudicação compulsória**. Arts. 15 e 16, Decreto-lei nº58/37. Outorga da escritura de compra e venda. Ação procedente. APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70018092700, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário José Gomes Pereira, Julgado em 03/04/2007)

DO PEDIDO

Isto posto, o autor vem à presença de Vossa Excelência para requer:

a) a citação do réu para responder aos termos da presente demanda, sob pena de não o fazendo ser considerado revel.

b) a produção de provas por todos os meios, inclusive juntada de documentos, depoimento das partes e oitiva de testemunhas, além de prazo para substituição de eventuais cópias por seus originais.

c) a facilitação da defesa do autor, com as prerrogativas dos art. 6º, VI, VIII, 47, 48, 84 do CDC, por existir relação de consumo entre as partes, a inversão do ônus da prova.

d) no mérito, a procedência da ação decretando por sentença a adjudicação do imóvel descrito em nome do autor.

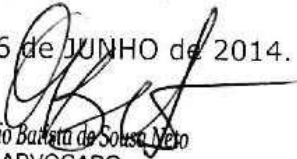
e) a devolução de R\$ 2.705,32 (dois mil setecentos cinco reais, trinta dois centavos), devidamente corrigidos a partir da data de pagamento.

f) requer os benefícios da **Justiça Gratuita**, com base na Lei 1060/50, tendo em vista que o autor, aposentado, não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio, desde já declara suas necessidade embasado no art. 1º 7115/83, conforme declaração em procuração (Doc. 01).

Dá à causa o valor de R\$ 124.000,00 correspondente ao valor do contrato (Doc. 03).

Termos em que, pede e espera receber deferimento.

João Pessoa, 26 de JUNHO de 2014.


Otacilio Barbosa de Sousa Neto
ADVOGADO
OAB/PB 10866



Doc-01



Procuração

Ad Juditia

Outorgante(s): TELMA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, CPF 466.898.934-72, residente na Rua Durval Ribeiro de Lima, 100, Miramar, Apt. 602, nesta capital, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador:

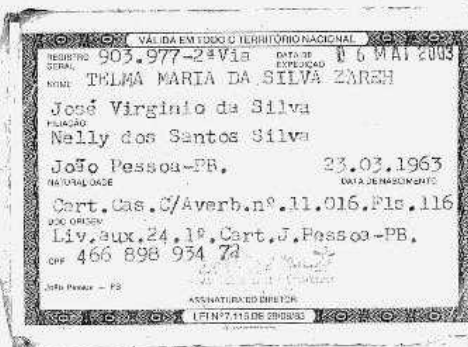
Outorgado(s): OTACÍLIO BATISTA DE SOUSA NETO - OAB/PB 10.866, advogado, com endereço profissional a Av. Camilo de Holanda, 475, Sala 206, Empresarial Antonio Lucena, Centro, João Pessoa - Paraíba. CEP 58.013-360 ☎ 0**83-8877-3993

Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad juditia*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, de acordo com o Art. 1º da Lei 7115/83, perante qualquer juízo, em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), desde já acordamos em forma de contrato de honorários o percentual de 20% sobre o valor efetivamente recebido, e reservado 10% em caso de mudança do patrono por parte do Outorgante bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 19 de Março de 2014.


OUTORGANTE





Boo2

Boo



De 03

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

OF

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no CGC/MF sob nº 09.361.247/0001-08, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaíra, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR** a **Sra. TELMA MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Func. Públ. Estadual, portadora de CIC 466.898.934-72 e RG 903.977 SSP/PB residente e domiciliada a Av. Carlos Gomes, 386 - Expedicionários, nesta capital, fone 224.1834 / 9986.4691 proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM:**

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **Apartamento nº 602 do Edifício Residencial Recanto das Artes - Bloco José Lins do Rêgo** situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB. contendo Área Privativa Real de 107 m². Estando a Incorporação desta obra devidamente registrada sob o nº de ordem R.3.46.480 no 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) desta Capital.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva "carta de habite-se" para a data de 30/05/2005, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo, com carência para entrega de 120 (cento e vinte) dias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)** a ser pago da seguinte forma:

a) Como sinal e princípio de pagamento a importância **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** em cheque nº 615226 do Banespa para data de assinatura deste contrato e mais 02 (dois) cheques cada um no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** para as datas **24/12/2003 e 27/04/2004**, nos respectivamente 615227 e 615228 ambos do banespa.

b) **125 (Cento e vinte e cinco) parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 832,00 (Oitocentos e trinta e dois reais)** com primeiro vencimento em **27/05/2003** e as demais 30 dias subsequentes a parcela anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as parcelas serão reajustadas monetariamente e anualmente, desde a data de assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento pelo índice da caderneta de poupança acumulada anualmente.

4. O **COMPRADOR** poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o **VENDEDOR** obrigado a efetuar um desconto de **20% (vinte por cento)** em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAIS

5. O **COMPRADOR** se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de **2% (dois por cento)** ao mês mais a correção acumulada.

6. O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que está obrigado pelo presente contrato, o **VENDEDOR** poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou



extrajudicial, devendo o **VENDEDOR** devolver as promissórias das parcelas vincendas, excetuando-se as parcelas atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o **VENDEDOR** executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, e o **COMPRADOR** receberá o valor proporcional ao já efetivamente pago.



7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, construção por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.

9. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvada a eventual inadimplência do **COMPRADOR**, renunciando as partes, expressamente, a faculdade do arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

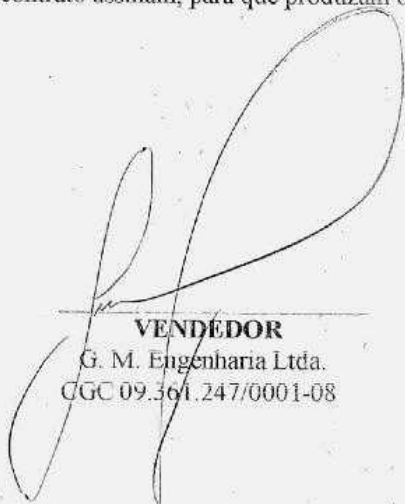


11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

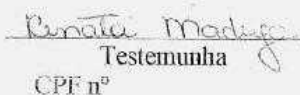
João Pessoa - PB, 24 de Abril de 2003.



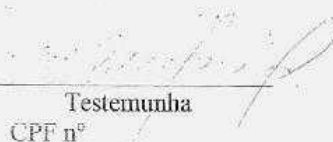
VENDEDOR
G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08



COMPRADOR
Telma Maria da Silva
CPF 466.898.934-72



Testemunha
CPF nº



Testemunha
CPF nº





Fl. 11/9

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Recebemos da Sra. **TELMA MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Func. Pública Estadual, portadora de CIC: 466.898.934-72 e RG: 903.977 SSP/PB, a importância de **RS 14.668,80 (Quatorze mil seiscientos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, referente à quitação do imóvel caracterizado **Aptº. 602 – Bloco José Lins do Rego – Córd. Recanto das Artes, situado a Rua Durval Ribeiro de Lima, s/n – Miramar – João Pessoa/PB.**

Por este recibo dou plena e total quitação.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2011.



José William Madruga
Diretor

Rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Sala "A" - B. dos Estados - Fone: (083) 244-9009 / 244-3281 - CEP 58031-270- João Pessoa - Paraíba
C.N.P.J 09.361.247/0001-08 - Insc. Estadual 16.060.377-3 - E- mail: gmengenharia@openline.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

MF

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(O)ES.

CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2-CV1 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 140 sob o numero de Ordem R-3-46.480 desta data de 15 de abril de 2004, consta Transcrição: Lote de terreno próprio nº 80, situado a Rua Hidelbrando Tourinho, esquina com a Rua Paulo F. Marinho, no Loteamento Corinta Rosas, Miramar, nesta cidade, medindo 88m,00 de frente, mais um segmento de 39m,00, 77m,00 de largura nos fundos, por 79m,00 de comprimento do lado direito e do lado esquerdo mede 23m,00, um segmento de 33m,40 daí mais 11m,00 até encontrar a linha dos fundos, de propriedade da firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08, representada por José William Madruga, CPF n.º 142.061.964-00, residente nesta cidade, conforme Instrumento Particular de Incorporação de Condomínio datado de 30 de novembro de 2002, devidamente assinado e arquivado com plantas e demais documentos apresentados consta o registro da incorporação do Edifício Residencial que terá a denominação de **RECANTO DAS ARTES - BLOCO "C" – JOSÉ LINS DO RÊGO**, constando em sua documentação o APARTAMENTO sob nº 602, Tipo B, que será composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo dois suites, dois WC suites, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 106,70m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 76,2674m², área de construção real global de 182,9674m², fração ideal de 0,0041090 e cota ideal do terreno de 29,3798m². Eu, (*Rogério*) Rogério Silva da Costa, o digitei. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

O Oficial do Registro

ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, N° 300
Altiplano Cabo Branco

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa - PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Eunápio Torres



BANCO DO BRASIL
 Centro: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Inscrição Municipal: 09061247000108
 C.P.F. ou C.N.P.J.: 09061247000108
 Nome ou Razão: GM ENGENHARIA LTDA
 Atividade Econômica: 354433-8
 Inscrição do imóvel: 12.049.0393.2009.142
 Loc. Cat. Atual: ...
 Loc. Cat. Anterior: ...
 Fozena: 6323 IPTU na Divida - Cota Única
 Histórico: Exercício(s): 2009, 2009, 2010, 2011, 2012

Título: 201420009570
 Exercício: ...
 Período de Referência: Ver Histórico
 Base de Cálculo: 0,00
 Documento Origem: ...

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES	
TRIBUTOS	1.732,50
MULTA	256,10
JUROS	0,00
CORREÇÃO MONETÁRIA	401,65
TOTAL DA APURAÇÃO 08/01/2014 11:44:00	VALOR TOTAL APURADO: 2.390,25

BANCO DO BRASIL 001

Ponto de Atendimento: 1801/2014
 Agência / Código do cedente: 1818-740020100047

Nosso número: 201400008733210101
 Nº Processo: ...
 Espécie: REAL
 Inscrição: 354433-8

Recibo: 6323 - IPTU na Divida - Cota Única

(*) Valor do Tributo: 1.732,50
 (*) Multa: 256,10
 (*) Juros: 0,00
 (*) Correção Monetária: 401,65
 (*) Valor cobrado: 2.390,25

GM ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 09061247000108

RECIBO DO SACADO

BANCO DO BRASIL 001

Ponto de Atendimento: 1801/2014
 Agência / Código do cedente: 1818-740020100047

Nosso número: 201400008733210101
 Nº Processo: ...
 Espécie: REAL
 Inscrição: 354433-8

Recibo: 6323 - IPTU na Divida - Cota Única

(*) Valor do Tributo: 1.732,50
 (*) Multa: 256,10
 (*) Juros: 0,00
 (*) Correção Monetária: 401,65
 (*) Valor cobrado: 2.390,25

GM ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 09061247000108

FICHA DE CAIXA

Docet

130



CAIXAS ELETRONICAS SANTANDER
RECIBO DE PAGAMENTO DE TITULO DE OUTRO BANCO

21/01/2014 16:32:04 DATA CONTABIL: 21/01/2014
LOCAL: 033.0213 - JOAO PESSOA
TRANSAÇÃO: 0657515 TERMINAL: 0000104

TELMA MARIA DA SILVA ZAREH CARTÃO: 4608
BANCO: 033 AGENCIA: 0213 CONTA: 01-815185-5

BANCO : 0021
VENCIMENTO : 22/01/2014
VALOR DO DOCUMENTO : 315,87

IDENTIFICAÇÃO :
001986132*4201400009*5753230121*59510000031507

BANCO DO BRASIL
Cidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Inscrição Municipal : Título : 201400009575
C.P.F. ou C.N.P.J. : 45699893472 Exercício :
Nome ou Razão : TELMA MARIA DA SILVA ZAREH Período de Referência: Ver Histórico
Atividade Econômica : Base de Cálculo : 0,00
Inscrição do imóvel : 354433 - 8 Documento Origem :
Loc. Cart. Atual : 12.049.0393.0000.142
Loc. Cart. Anterior :
Receta : 6321 Dívida - TCR
Histórico : Exercício(s) 2012, 2011, 2010, 2009, 2008

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES	
TRIBUTOS	228,37
MULTA	33,76
JUROS	0,00
CORREÇÃO MONETÁRIA	52,94
DATA DA APURAÇÃO: 08/01/2014 11:46:00 VALOR TOTAL APURADO: 315,07	

BANCO DO BRASIL 001

Parcela Vencimento
0101 22/01/2014
Agência / Código do cliente
1618-7000030004-7
Número número
2014000095753210101 Nº Processo
Espécie Inscrição
REAL 354433 - 8
Receta
6321 - Dívida - TCR
(-) Valor do Tributo 228,37
(+) Multa 33,76
(-) Juros 0,00
(+) Correção Monetária 52,94
(-) Valor cobrado 315,07

TELMA MARIA DA SILVA ZAREH

RECIBO DO SACADO
Autenticação mediante no verso

BANCO DO BRASIL 001

Parcela Vencimento
0101 22/01/2014
Agência / Código do cliente
1618-7000030004-7
Número número
2014000095753210101 Nº Processo
Espécie Inscrição
REAL 354433 - 8
Receta
6321 - Dívida - TCR
(-) Valor do Tributo 228,37
(+) Multa 33,76
(-) Juros 0,00
(+) Correção Monetária 52,94
(-) Valor cobrado 315,07

TELMA MARIA DA SILVA ZAREH

FICHA DE CAIXA
Autenticação mediante no verso

BANCO DO BRASIL 001-9 00198.81325 42014.000097 57532.101219 5 59510000031507

Local de pagamento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento
Cedente
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Data do documento
21/01/2014
Espécie doc
REAL
Acaba
N
Data do Processamento
Nº do Processo
2014000095753210101
Nº de conta/Resposta
Carrete
Espécie
Receta
6321 - Dívida - TCR
Inscrições (Título de Responsabilidade do Cedente)
NÃO Receber após Vencimento.
Vencimento 22/01/2014
Agência/Código do cliente de
1618-7000030004-7
Número número
2014000095753210101
(-) Valor do Tributo 228,37
(+) Multa 33,76
(-) Juros 0,00
(+) Correção Monetária 52,94
(-) Valor cobrado 315,07

Sacado: CNPJ / CPF: 45699893472 Inscrição: 354433-8
Razão / Nome: TELMA MARIA DA SILVA ZAREH
Endereço: RUA PAULO FRANCA MARINHO, Nº 00101, Apto/Sala: 00602, B/Bairro / CEP: MIRAMAR / 58032-150

Gerado por: adarvelho Impresso por: CLAUDIA Autenticação mediante no verso



Yelma Zoubh



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 15/07/2014 14 horas 06 minutos

Processo: 0021414-86.2014.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

ADJUDICACAO COMPULSORIA

Valor da causa : 124000,00

Serie : 15

Autor : TELMA MARIA DA SILVA

Reu : GM EMGENHARIA LTDA

Vara : 16A. VARA CIVEL

Jiz : FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA


Promotor: ALEXANDRE NOBREGA





CERTIDÃO

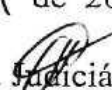
Certifico e dou fé que, em 16/07/14, recebi da Distribuição, a petição inicial e os documentos retro anexados, contendo 11 folhas, as quais numerei e rubriquei, tendo autuado o feito.


Anal. Judiciário/Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível.

João Pessoa, 16 de 7 de 2014


Anal. Judiciário/Téc. Judiciário



17
A

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se a parte promovida, com as cautelas, advertências e formalidades legais para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia.

João Pessoa/PB, 29 de julho de 2014.


Juiz(a) de Direito

RECEBIMOS
Em, 06/08/14
Análise/Técnica 



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, solicitei junto ao SISCOM o
mandado Competente. (001).

Dou to. João Pessoa, 19/09/2019

[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO
Certifico que nesta data, solicitei junto ao SISCOM o
mandado Competente. (001).
Dou to. João Pessoa, 06/10/2019
[Assinatura]



MS

9116-2661

9998-1243

18



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0021414-86.2014.815.2001 16A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : TELMA MARIA DA SILVA
Endereco: R DURVAL RIBEIRO DE LIMA 100 APT/602
Bairro : MIRAMAR Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : GM ENGENHARIA LTDA
Endereco: R BANCARIO FRANCISCO MENDES (255) SALA A
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.

ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS BELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE A PARTE PROMOVIDA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. JOSE WILLIAM MADRUGA, COM AS CAUTELAS, ADVERTENCIAS E FORMALIDADES LEGAIS PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA. JOAO PESSOA, 29.07.2014. DR FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA. JUIZ DE DIREITO. PRAZO DE 15 DIAS PARA DEFESA.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 20 DE SETEMBRO DE 2014.

Ania Baptista P. de Amorim

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9228-8 051 20/09/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

29/9/2014

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

FRANCIS FREDIE CAMELO
franci...@mail.com




CERTIDÃO

Certifico que diligenciei no endereço indicado, onde citei a GM ENGENHARIA LTDA, através de seu Procurador Dr. Francis Fredie Camelo, que após as formalidades legais, recebeu cópia, contrafe e assinou. Dou fé.

J. Pessoa, 29 de setembro de 2010.


Adelson de Vasconcelos
Oficial de Justiça

RECEBIDA
em esta data foi apresentada aos autos
Petição
em
J. Pessoa, 10/11/2010




P2

CAMÊLO & CAMÊLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA BANCARIO FRANCISCO MENDES, Nº255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOAO PESSOA/PB -
FONES: 9998-1243 - 9116.2661 - 8830-0188.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

19

Classificação: 14.00
Ano: 2014
Mês: 10
Dia: 14
João Pessoa, 30/10/14

PROCESSO Nº0021414-86.2014.815.2001
PROMOVENTE: TELMA MARIA DA SILVA
PROMOVIDO- GM- ENGENHARIA LTDA
PEDIDO: HABILITAÇÃO NOS AUTOS.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 1056 DO CPC. *

Análise Técnica: [assinatura]

FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB, sob o nº.8551, com escritório profissional, onde recebem intimações, citações e notificações judiciais e extras judiciais, estabelecidos na Rua Bancario Francisco Mendes, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento, requerer a juntada do instrumento procuratório (doc.01) nos autos dos Processos em epigrafe, em favor do Promovido GM-ENGENHARIA LTDA, para que, assim devidamente habilitado possa exercer os poderes outorgados, em desfavor de TELMA MARIA DA SILVA perante aos autos do processo em epigrafe, estabelecendo assim o equilíbrio do Direito e da Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO
OAB/PB-8551

PROTÓCOLO FÓRUM CIVEL 2014.0021414-86.2014.815.2001-1



20
A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GM-ENGENHARIA LTDA - CNPJ-09.361.247/0001-08 - Inscrição Estadual nº16.060.377-3, empresa jurídica de direito privado, ora representado pelo Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileira, casado, engenheiro civil, empresário, RG- 212.992-SSP/PB – CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situada na rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB - fone:9998-1243 - 8830.0188.

OUTORGADO: FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO, brasileiro, casado, advogado, rigorosamente inscrito na OAB/PB-8551, profissionalmente situado na Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB e na Av. Rui Carneiro, nº101, bairro de manaira, João Pessoa/PB - fones: 9998-1243 – 9378-3427 – 8830-0188.

Pelo presente instrumento particular de mandado de procuração e nos termos do Art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, o Outorgante GM ENGENHARIA LTDA, ora representado pelo sócio Diretor JOSE WILLIAM MADRUGA, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s) DR(s). FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO ao (s) qual (is) confere(m) todos os poderes contidos nas cláusulas AD JUDICIA E EXTRA para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo uma outra, até o final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciarem direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor execução, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos e/ou defesa em ações penais em que o Outorgante eventualmente figure como acusado e ainda com poderes especiais e específico para representa-lo junto a 16ª vara cível da comarca de João Pessoa/PB, em desfavor de TELMA MARIA DA SILVA, referente aos autos do processo de nº0021414-86.2014.815.2001, postular o que houver por bem em qualquer instancia, Juízo ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para o bom e fiel cumprimento desta, dando tudo por firme e valioso.

João Pessoa, 13 de outubro de 2014.


GM-ENGENHARIA LTDA
CNPJ-09.361.247/0001
OUTORGANTE



CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi ao cadastro do
advogado de N.º 10/20 no sistema
Sistema. João P.

João Pessoa, 10 de Maio de 2013

Analista Técnico Judiciário

IL TADA

na data leg. passada aos a.

João P.
João Pessoa, 10 de Maio de 2013



P2

21
2

CAMÊLO & CAMÊLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA FRANCISCO MENDES SOBREIRA, Nº255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOAO PESSOA/PB..

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CIVIL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB.

Classificação em expediente: ...
 ART. 267 - IV da LC 408/2002
 foi recebido no cartório em 30/10/19
 às 14:20 horas
 João Pessoa 30/10/19
 Analista Técnico: [assinatura]

PROTÓCOLO FORUM CIVIL 29/007/2014 10:34 082593 1

PROCESSO Nº0021414-86.2014.815.2001
 PROMOVENTE: TELMA MARIA DE LIMA
 PROMOVIDA: GM-ENGENHARIA LTDA
 PEDIDO: CONTESTAÇÃO

(...), vem com lhanza e acatamento diante de Vossa Excelência,
**APRESENTAR RESPOSTA DOS FATOS ALEGADOS PELO
 PROMOVENTE.**

Fulcrando-se, para tanto, nos fatos e fundamentos jurídicos adiante
 expostos:

DA PRIMEIRA PRELIMINAR

DAS BENESSES DA GRAÇA

Primeiramente, requer a concessão das Benesses da Graça.

*Quanto à possibilidade de concessão dos Benefícios da Assistência
 Judiciária Gratuita às microempresas, outras, etc., tem-se por
 oportunas a seguinte jurisprudência:*



22
X

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - MICROEMPRESA - OUTRAS PERSONALIDADES JURÍDICAS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. Para fazer jus à concessão da assistência judiciária, a pessoa jurídica, ainda que microempresa deva comprovar sua precária condição financeira. (Agravo de Instrumento Cível nº 0575336-67.2010.8.13.0000, 15ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Maurílio Gabriel, j. 28.10.2010, unânime, Publ. 19.11.2010).

APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MICROEMPRESA - OUTRAS PERSONALIDADES JURÍDICAS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. O Estado Democrático de Direito, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, exige que o Poder Judiciário exponha as razões, motivos e fundamentos de suas decisões. Só a fundamentação coerente com a conclusão permite que o exercício do poder jurisdicional não transborde para a arbitrariedade e o despotismo. A fundamentação concisa cumpre a exigência constitucional de motivação das decisões judiciais. O gozo do benefício da justiça gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, contudo, deve esta comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais. Preliminar rejeitada e recurso não provido. (Apelação Cível nº 5751707-54.2009.8.13.0024, 10ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Cabral da Silva, j. 13.04.2010, unânime, Publ. 30.04.2010).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que o benefício da Assistência Judiciária Gratuita poderá ser concedido à pessoa jurídica que comprove não ter condições de suportar os encargos do processo, sendo irrelevante se essa pessoa exerça atividade lucrativa ou beneficente. 2. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1098616/SP (2008/0216369-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon, j. 17.03.2009, unânime, DJe 27.05.2009).

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - IRRELEVÂNCIA DE SE NEGAR OU DAR PROVIMENTO LIMINARMENTE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA -



27
X

PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - AFERIÇÃO DOS REQUISITOS - SÚMULA 7/STJ. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, inciso II do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) Manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) Improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) Prejudicado (questão meramente processual) e d) Em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 3. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que o benefício da Assistência Judiciária Gratuita poderá ser concedido à pessoa jurídica que comprove não ter condições de suportar os encargos do processo, sendo irrelevante se essa pessoa exerça atividade lucrativa ou beneficente. 4. É inadmissível o recurso especial se o exame da pretensão da parte recorrente demanda o reexame de provas. Inteligência do Enunciado nº 07 da Súmula do STJ. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (Recurso Especial nº 965046/RS (2007/0151512-8). 2ª Turma do STJ. Rel. Eliana Calmon. j. 02.04.2009, unânime. DJe 27.04.2009).

[...] O benefício da gratuidade, que se qualifica como prerrogativa destinada a viabilizar, dentre outras finalidades, o acesso à tutela jurisdicional do Estado, constitui direito público subjetivo reconhecido tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica de direito privado para efeito de acesso ao benefício da gratuidade, o ônus de comprovar a sua alegada incapacidade financeira (RT 787/359 - RT 806/129 - RT 833/264 - RF 343/364)[...] (Agravo de Instrumento Cível nº 0465384-56.2010.8.13.0000, 5ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Mauro Soares de Freitas. j. 03.02.2011, unânime, Publ. 21.02.2011).

DA SEGUNDA PRELIMINAR PRECLUSÃO DAS TESTEMUNHAS

A prova testemunhal deve ser sempre requerida pelas partes, incumbindo a estas, até 05 dias antes da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, indicando o nome, profissão e endereço para intimação, ou ainda, informando que as testemunhas comparecerão em audiência mesmo sem intimação, de qualquer forma teria a Promovente da Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Pedido de Indenização por Dano Moral, juntar na petição alegando a produção de provas testemunhais, caso este que não ocorra.

No procedimento sumário do Sistema Especial, as testemunhas da Promovente deverá ser arroladas até cinco dias antes da instrução.

O Sistema Especial também não foge deste entendimento, o qual trouxe na letra ex lege, o seguinte:



24
A

“Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.”

O Digesto Estatuto Processual de Processo Civil trata do assunto da seguinte forma:

“Art. 407. Incumbe às partes, no prazo que o juiz fixará ao designar a data da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência.

A preclusão temporal é operada, simplesmente, pelo decurso de prazo, neste diapasão, Antônio Dall'Agnol em sua obra menciona:

“Acatando a lição de CHIOVENDA, introdutor do termo “preclusione” na Itália, segundo UGO ROCCO o Código conceituou a preclusão temporal como sendo extinção do direito de praticar o ato que decorrido o prazo previsto.

Na estrutura processual, esgotados os prazos para a realização dos atos, considera-se caduca a possibilidade de realizá-los.

Assegura-se, assim, o impulso processual, sem obstáculo e sem recursos.

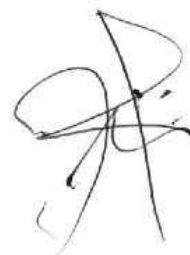
E este princípio está representado pelo fato de que as etapas do processo se desenvolvem em forma sucessiva, mediante o encerramento definitivo de cada uma delas, impedindo-se o regresso a etapas e momentos processuais já extintos e consumados”.

(Comentários ao Código de Processo Civil, vl. 02, São Paulo, ed. Revista dos Tribunais, 2000, pág. 329)

Egas Dirceu Moniz de Aragão, em outras palavras, expõe seus pensamentos sobre esta mesma matéria:

“A preclusão é um dos efeitos da inércia da parte, acarretando a perda da faculdade de praticar o ato processual”. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II, 9ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998, pág. 97)

A questão não comporta grandes debates.



25
A

Caberia ao Promovente da Ação de Adjudicação Compulsória c/c cobrança, apresentar o rol de testemunhas no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Não atendido o prazo judicialmente fixado, opera-se a preclusão. Sendo assim, precluso encontra-se o direito do Promovente, ora Contestada pelo Promovido.

DO CERNE DA CONTROVERSIA

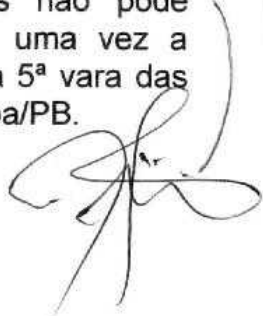
Trata-se, aos autos de Ação de Adjudicação Compulsória c/c cobrança, decorrente da alegada acusações infundadas e descabidas perpetrada pela pessoa do Promovente TELMA MARIA DA SILVAA, onde a mesma alegou em sua exordial que a empresa GM – ENGEHARIA LTDA, ora representado pelo empresário, engenheiro JOSE WILLIAM MADRUGA, causou danos tributários ao Promovente no valor de R\$2.705,32(dois mil, setecentos e cinco reais e trinta e dois centavos), relativos a quitação de IPTU -TCR nos anos de 2008 a 2012.

Excelência é de estatelar um Poder judiciário, quando uma pessoa estar residindo no seu imóvel e a mesma não paga seus impostos tributários IPTU - TCR dos anos de 2008 a 2012 e acionando na justiça o Promovido, cobrando tributos que não lhe é devido e sim é uma obrigação de qualquer proprietário de seu imóvel pagar seus tributos e não ajuizar cobrando um valor de R\$2.705,32. Alegando em sua inicial, que a empresa Promovida é de sua competencia pagar todos os tributos até a entrega do imóvel, conforme disse e alega no seu contrato de compra e venda do imóvel junto a Promovida.

DOS SUSTENTÁCULOS INDEVIDOS

Embora a Promovente tenha experimentado certo dissabor com o acontecimento narrado nos autos do processo em epígrafe, este se mostra insuficiente para provocar qualquer danos em desfavor da Promovida GM – ENGENHARIA LTDA, ora representada pelo sócio majoritário Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA.

É necessário, portanto, ressaltar que os danos causados não pode PROSPERAR pela Promovente TELMA MARIA DA SILVA, uma vez a adjudicação compulsória não procede e só depende do juiz da 5ª vara das execuções fiscais do Forum Federal da Comarca de João Pessoa/PB.



26
A

Acontece Excelência, não procede a ação de adjudicação compulsória c/c cobrança autorizada pela Promovente, uma vez que, a entrega do imóvel não depende mais da Promovida e sim depende da Fazenda Nacional, através do forum competente, onde a empresa promovida deu um bem para garantir a execução fiscal, onde já foi aprovada pelo juiz deprecante, só faltando o juiz deprecado concordar com a Precatória e autorizar da Fazenda Nacional ceder a autorização da CND-certidão negativa de débito) para que a promovente registre seu imóvel ora em litigio, conforme se faz presente as provas documentais em anexos para uma melhor corroboração judicial e ou pericial se assim Vossa Excelência o entender.

Na situação que ora se examina ressumbra indubioso que os fatos alegados na exordial não são confirmados por quaisquer elementos probatórios reunidos no processo, ainda que mínimos.

É necessário e relevante para a correta e adequada distribuição da Justiça, que se examine tal aspecto com extremo cuidado, evitando que prosperem pretensões dissociadas da realidade.

Não pode, assim, ser acolhido em sua totalidade o pleito deduzido pela Promovente, ora Contestada pela Promovida, em nenhuma circunstância, pois há provas nos autos que não depende mais do promovido.

HÁ SEMPRE QUE SE DISTINGUIR ENTRE OS LEVES ABORRECIMENTOS DO DIA-A-DIA E A DOR MORAL PROPRIAMENTE DITA.

ABORRECIMENTOS E FATOS INDESEJÁVEIS ACONTECEM A TODO TEMPO NO COTIDIANO DAS PESSOAS DE BOA FÉ, MAS ESTES SÃO ABSORVIDOS E SUPERADOS.

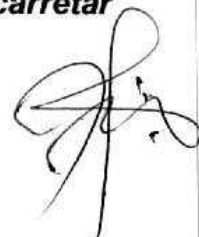
A propósito, Sílvio de Salvo Venosa explica o que considera o dano moral:

Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima.

Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí por que aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano.

Em muitas situações, cuida-se de danos o inefável.

Não é também qualquer dissabor comezinho da vida que pode acarretar danos.



Nesse campo, não há formulas seguras para auxiliar o juiz.

Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca.

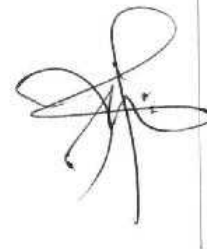
O sofrimento como contraposição reflexa da alegria é uma constante do comportamento universal (Direito Civil, 3. ed., São Paulo: Atlas, 2003, vol. 4, p. 33). (grifo inovado)

Vejamos Excelência, que ao analisar a ação de adjudicação compulsória deve-se apreciar cuidadosamente o caso concreto, a fim de vedar um enriquecimento ilícito e o oportunismo com fatos que, embora comprovados, não são capazes de causar sofrimentos morais, de ordem física ou psicológica, no caso do Promovente e de merito Contestada pela Promovida, que existem provas juntadas aos autos que a responsabilida dos tributos é da promovente, como tambem, não existe nenhuma prova documental, nem escrita e nem tão pouco testemunhal.

Excelência, é bom salientar que as condições SÓCIO ECONÔMICA DA PROMOVIDA, ora CONTESTANTE: trata de uma empresa de construção civil a mais de 32(trinta e dois) anos no mercado, sendo cumpridora das suas obrigações no mercado de construção civil, onde seu representante legal é uma pessoa de uma conduta ilibada, casado, empresário e de formação superior.

DOS REQUERIMENTOS

- Seja declarada a inépcia da peça inaugural póstica, tendo em vista a ausência de requisitos legais (por falta de prova indispensável à propositura da ação, ou seja, dos comprovantes que realmente foi lesada moralmente);
- Seja julgado totalmente improcedente o pedido da ação de adjudicação compulsória c/c cobrança, em todos os seus termos, em razão da não comprovação dos fatos alegados;
- Seja Indeferida a JUSTIÇA GRATUITA da Promovente, uma vez que o mesmo tem condições de arcar com os impostos tributários.



1 - DA PROMOVENTE - pessoa física, brasileira, funcionária pública empresário, CASADO, residente e domiciliada na Rua DURVAL RIBEIRO DE LIMA, n.100, Condomínio Residencial Recanto das Artes – Bloco C – Apto. 602, bairro de miramar, João Pessoa/PB.

2º - DA PROMOVIDA- GM-ENGENHARIA LTDA, personalidade jurídica de direito privado, ora representado pelo sócio majoritário, engenheiro civil JOSE WILLIAM MADRUGA, profissionalmente situada na Rua FRANCISCO MENDES SOBREIRA, n. 255, bairro dos Estados, Joao Pessoa:PB.

DOS PEDIDOS

Pugna pela Benesse da Graça.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência seja recebida a presente **contestação**, com os documentos que a instruem para, no mérito, julgar totalmente **improcedentes os pedidos elencados na peça portal**, **condenando a Promovente TELMA MARIA DA SILVA** no pagamento das **custas processual** e nos **honorário advocatícios** arbitrado o percentual por Vossa Excelência.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admissíveis, principalmente pela prova oral consistente no depoimento pessoal do Promovente, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas e juntada de novos documentos.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

FRANCIS FREDIE CAMELO
ADVOGADO-OAB/PB-8551

DOCUMENTOS:

1-CARTA PRECATÁRIA-Nº0002430-70.2013.815.0261 - DA NOMEAÇÃO DE BEM QUE GARANTE A EXECUÇÃO;

2-PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL JUNTO A 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº0002172-54.2012.4.05.8200;

3-ETC.



29
9A

Consultando...

Processo

Nº Processo:	0002430-70.2013.815.0261	Vara:	1A. VARA DE PIANCO
Classe:	CARTA PRECATORIA CIVEL	Distribuição:	16/10/2013
Status:	BAIXADO	Valor Açãõ:	R\$1.000,00
Localizador:	EXP. MAN. DE AVERBAÇÃO		

Assuntos:

CONSTRICAO / PENHORA / AVALIACAO / INDISPONIBILIDADE DE BENS

Movimentações:

	Data :	Descrição :
1	16/10/2014	BAIXA DEFINITIVA 16/10/2014 13:06 TJEP109
2	25/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 25/07/2014
3	20/05/2014	PROTOCOLIZADA PETICAO 19/05/2014
4	10/01/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 10/01/2014
5	10/12/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OUTROS 09/12/2013 CARTA DE INTIMACAO . Inteiro Teor
6	05/12/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 03/12/2013
7	29/11/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/11/2013
8	29/11/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 29/11/2013
9	07/11/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 07/11/2013 G M ENGENHARIA LTDA
10	01/11/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 25/10/2013
11	22/10/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/10/2013
12	16/10/2013	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 16/10/2013 TJEP103

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1591

<http://app.tjpb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf> 22/10/2014



30
A

0002172-54.2012.4.05.8200 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 Última Observação informada: Fase lançada automaticamente pelo sistema por ter havido retificação na autuação. (01/04/2014 18:19) Última alteração: SHEILA
 Localização Atual: 5a. VARA FEDERAL
 Autuado em 26/04/2012 - Consulta Realizada em: 22/10/2014 às 09:57
 EXEQUENTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)
 EXECUTADO : G M ENGENHARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO : FRANCIS FREDIE CAMELO
 5a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
 Objeto: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário
 Proc. Administrativo: 36861086-1 - CDA(s): 36861086-1
 Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

10/06/2014 18:30 - Expedido - Ofício - OFC.0005.000398-5/2014

 03/10/2013 14:16 - Expedido - Carta Precatória - CTP.0005.000237-9/2013

 03/10/2013 13:54 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0005.001721-2/2013

 03/10/2013 13:50 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0005.003478-8/2013

 03/09/2013 14:56 - Certidão.

CERTIFICO, nesta data, que, em cumprimento às determinações judiciais, apensei à presente execução fiscal os autos das execuções fiscais 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, baixando-os no Sistema Tebas. CERTIFICO, ainda, que expedí os expedientes de número TRM.0005.000178-1/2013 e MAN.0005.003478-8/2013. Dou fé.

03/09/2013 14:44 - Expedido - Mandado - MAN.0005.003478-8/2013

 03/10/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0005.003478-8/2013 Devolvido - Resultado: Positiva

 03/09/2013 14:26 - Expedido - Termo - TRM.0005.000178-1/2013

 29/08/2013 17:25 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. Diante da certidão retro e tendo em vista a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80 (LEF), determino a reunião das execuções fiscais nº 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200 com os presentes autos que passará a tramitar como processo principal e onde, doravante, deverão ser efetivados os atos processuais necessários ao prosseguimento dos aludidos feitos.
 2. Considerando a nomeação de bem feita pela executada às fls. 168/170 e a aceitação expressa pela exequente à fl.177, penhore-se o bem ofertado.
 3. Lavre-se o respectivo Termo. Intime-se.
 4. Após, expeça-se carta precatória para avaliação, registro e alienação do bem, instruindo o expediente com cópia dos documentos de fls.168/172.
 5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das Execuções n.º 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, dando baixa no Sistema Tebas.
 6. Procedam-se às anotações cartorárias quanto à representação processual da sociedade executada, consoante instrumento de procuração juntado à fl.171.

28/08/2013 13:11 - Conclusão para DESPACHO Usuário: SHEILA

 28/08/2013 13:00 - Certidão.

CERTIFICO haver constatado, nesta data, que as execuções fiscais n.º 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, promovidas pela exequente contra o(s) executado(s) encontram-se em fase processual compatível com este executivo fiscal, bem como possui identidade de partes. CERTIFICO, ainda, que nos autos das execuções retro mencionadas a sociedade executada nomeou à penhora o mesmo bem ofertado nesta execução fiscal; havendo, inclusive, anuência da Fazenda Nacional quanto ao bem oferecido e pedido para reunião dos respectivos feitos as estes autos. Dou fé.

26/08/2013 14:30 - Juntada. Petição Diversa 2013.0051.039171-9

 26/08/2013 14:03 - Recebimento. Usuário: SHEILA

 16/08/2013 17:23 - Remessa Externa. para PROCURADOR Usuário: IJM Guia: GR2013.002653

 16/08/2013 17:21 - Ato Ordinatório. Usuário: IJM

1. Vista ao(à) exequente para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte executada.

16/08/2013 12:17 - Juntada. Petição Diversa 2013.0051.037685-0

 19/06/2013 14:31 - Expedido - Mandado - MAN.0005.001721-2/2013

 23/09/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0005.001721-2/2013 Devolvido - Resultado: Negativa

<http://web.jfjb.jus.br/consproc/resimprproc.asp?C=2207294&I=9122915> 22/10/2014





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
16ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, e em cumprimento ao determinado na Resolução do Pleno nº 12/2014, esta Vara adotará os atos ordinatórios previstos no Código de Processo Civil, da seguinte forma:

() que não consta nos autos recolhimento de diligência e/ou postagem para cumprimento do despacho de fls. _____, no que se refere a intimação/citação da parte promovida, motivo pelo qual intimarei a parte autora para proceder ao respectivo recolhimento no prazo de dez dias, após o que darei cumprimento ao mencionado despacho.

() que juntei aos autos o laudo pericial e providenciarei a intimação das partes para falarem sobre a perícia, no prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte autora.

() que na data de ___/___/___ recebi da distribuição o processo nº _____, atuando-o, contendo ___ folhas, as quais numerei e rubriquei, apensando-o ao processo principal nº _____.

() que, em face da juntada aos autos da procuração/habilitação de fls. _____ e, tendo em vista o decurso de prazo para pronunciar-se, concedo-lhe vistas do processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.

() que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória nº _____, atuando-a, contendo ___ fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo "cumpra-se e devolva-se".

() que as diligências citatórias e/ou intimatórias não lograram êxito, conforme certidões de fls. _____, motivo pelo qual a parte interessada será intimada para, em cinco dias, pronunciar-se sobre a referida certidão.

() que o prazo de suspensão concedido por este Juízo expirou, motivo pelo qual intimarei a parte interessada, na pessoa do seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.

(X) que juntei aos autos contestação apresentada pela parte promovida, e que por esta razão intimarei a parte promovente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

João Pessoa, 10, 11, 20 14


Ana Helena da Silva
Técnica Judiciária – mat. 472.308-2



CERTIDÃO

Certifico haver expedido a Nota de Foro nº 007/15, contendo despacho/sentença de fls. 31. Dou fé.
João Pessoa, 26/01/2015


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)


Certifico haver expedido a Nota de Foro nº 007/15, contendo despacho/sentença de fls. 31. Dou fé.
João Pessoa, 26/01/2015

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



32

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO
Numeração : 0021414-86.2014.815.2001
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): ADJUDICACAO COMPULSORIA
COMPRA E VENDA

C.07
F.197

Promovente: TELMA MARIA DA SILVA
Promovido : GM EMGENHARIA LTDA

Quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: _____ (_____) todos; (_____)
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO
Inscrição na OAB: 010866PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4776887 - TJE00JP - _____

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 02/02/2015

(assinatura do recebedor)

Observações:

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 04/02/15

Nome/Assinatura do servidor:

Matrícula nº: _____

Observações : _____



... e Nota de Foro nº 007/15, conferir
... anteriormente de fe. 21 ...
... Justiça em 22/02/15. E,
publicada em 28/02/15. A contagem dos
prazos teve início em 29/02/15. (Art. 4º,
§ 3º e § 4º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006 e Resolução
nº 102010 do Tribunal de Justiça de Paraíba.)
João Pessoa, 04/02/15
Assista Técnica A





33
A

- 00100 Processo: 000373-93.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENER- GIA S/A ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA. Despacho: Audiencia designada para o dia 26/02/15, as 14h30min.(Finalista).
00101 Processo: 003760-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS AMIDES MILLAN ADV: KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
00102 Processo: 003594-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADV: MARIBETE FEDRIGO. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucão dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
00103 Processo: 0040961-58.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMELI NASCIMENTO NEVES ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA, SIMONE NORONHA BEZERRA. REU: TAP AIR DE ARAUJO ADV: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA. Despacho: Audiencia de instrução designada para o dia 25/02/15, as 19h30min.
00104 Processo: 0046066-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAROLINE FEITOSA DE ALBUQUERQUE ADV: SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES, REU: LABORATORIO LUFFPA ADV: WAGNER H. SILVA BRITO. Despacho: Audiencia designada para o dia 26/02/15, as 15h00. (Finalista).
00105 Processo: 0054165-7.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TECLA MONICA AIRES ADV: NAYARA ARAUJO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
00106 Processo: 0054450-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KAHLA JEANE COSTA DA SILVA ADV: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
00107 Processo: 0055235-34.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO GOMES DA SILVA ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
00108 Processo: 0082298-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREVIDENCIA PREVIDENCIA BRASILEIRA S/A ADV: CAMILA DE FARIAS DUBEUX. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
00109 Processo: 0089060-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COLOMPIO DO COM- JUNTO RESIDENCIAL FAHQUE DOS IPEES S/A ADV: ANDRE WANDERLEY SOARES. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
00110 Processo: 0089447-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIMARIA CARNEIRO DOS SANTOS ADV: FABRIZO ARAUJO PIRES. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
16A. VARA CIVIL DE JOAO PESSOA NF 00714 (INTIMACAO; ART. 236 DO CPC)
00111 Processo: 0006534-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO BARRO SA DA SILVA ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA, REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: MAURICIO COMBRA GUILLERME FERREIRA. Despacho: Intime-se as partes para que informem no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, especifica-las, observando-se o que dispõe o art. 392 do CPC.
00112 Processo: 0039844-16.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: NORRI SEGURADORA DO BRASIL S/A ADV: LUCINEIA MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES. Despacho: Intime-se a Nobre Seguradora do Brasil para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.
00113 Processo: 0100294-20.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: FABIA CAROLINA DE OLIVEIRA ADV: MATSJEAN SOUZA LOPES MATIAS, REU: BV LEASING SA APRENDIMENTO MEH CANTIL S/A ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CALCANTINI MOREIRA. Sentença: Podido julgar parcialmente procedente.
16A. VARA CIVIL DE JOAO PESSOA NF 00718 (INTIMACAO; ART. 236 DO CPC)
00114 Processo: 0006984-03.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVANNY FERNANDES LINHARES ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA, JOSE HUMBERTO CASSIANO. Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do pedido de f. 194 e requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.
00115 Processo: 0001344-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE SOUZA FRANCA ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de f. 27 e requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.
00116 Processo: 0001594-45.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HONORIO DA SILVANO ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
00117 Processo: 0001696-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YURI SOARES SUASSUNA DE OLIVEIRA ADV: JOSE MARCELO DIAS, REU: BANCO FINASA BNC S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO. Sentença: Pedido julgado improcedente.
00118 Processo: 0006504-54.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JEOVA CONSERVADA SILVA ADV: VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SORRINHO. Despacho: Intime-se exequente para se manifestar sobre a petição de f. 807/803, até 03 de maio.
00119 Processo: 0007984-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A ADV: VICTOR ANDRADE DUARTE, JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Despacho: INTIME-SE O PROMO- VIDOR PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENÇA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.
00120 Processo: 0010314-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DE PAIVA NETO ADV: JOSE AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA, REU: SERGIO ROBERTO LEITAO CAVALCANTI ADV: ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA. Sentença: Pedido julgado procedente.
00121 Processo: 0013144-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA DANTAS DE MEDEIROS ADV: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR. Despacho: Intime-se parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.
00122 Processo: 0013974-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABAHO MEDICO ADV: LUIZ AUGUSTO DA F. CRISPIN FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. Despacho: Intime-se a embargada para se manifestar no prazo legal.
00123 Processo: 0017368-84.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA BNC S/A ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FURTADO, REU: YURI SOARES SUASSUNA DE OLIVEIRA, JOSE MARCELO DIAS. Despacho: Intime-se(Continuação)busca e apreensão e a o momento não foi cumprida pelo fato de o veículo não ter sido localizado. Registre-se as várias incidências processuais interpostas pelo promovedor, tentando evitar a elevação.
00125 Processo: 0017388-84.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA BNC S/A ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FURTADO, REU: YURI SOARES SUASSUNA DE OLIVEIRA, JOSE MARCELO DIAS. Despacho: Intime-se(Pelo exposto, ojuiz proferiu o determinado no despacho de f. 190.
00126 Processo: 0017388-84.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA BNC S/A ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FURTADO, REU: YURI SOARES SUASSUNA DE OLIVEIRA, JOSE MARCELO DIAS. Despacho: Intime-se(Continuação)Pelo exposto, compare-se o determinado no despacho de f. 190.
00127 Processo: 0017828-58.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS ADV: DANILLO GAZZ BRAGA DA COSTA SILVA, AUTOR: BANCO BRADCOSSO S/A ADV: CRED NAO PAD POG BRASIL, MULTICARTI ADV: CELSO MARCON. Despacho: Intime-se a parte para que informem no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, especifica-las, observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
00128 Processo: 0018324-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca da proposta de honoraria pericial acostada f. 115 e requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.
00129 Processo: 0018634-13.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO ITAU UNIBANCO S/A ADV: CRISTIANO JATIBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON. Despacho: Intime-se parte exequente para no prazo de dez dias requerer o que entender de direito.
00130 Processo: 0020264-25.2013.815.2001 - EXECUCAO DE DOCUMENTO AUTOR: FLAVIO SUASSUNA VAZ ADV: GERSON DANTAS SOARES, QUIRINE FERREIRA DE ALENCAR, REU: BANCO BRADCOSSO S/A ADV: RUBENS GASPAR SERRA. Despacho: Intime-se o réu a o não aderiu ao processo pelo autor recebido no ato devolutivo. Intime-se a promovedor para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.
00131 Processo: 0020624-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIEL CAVALCANTE DOS SANTOS ADV: MARCIO FERREIRA DE MORAIS, LILIAN DIEGO PEREIRA DE SOUSA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SIGLHIO DPVAT ADV: JOAO ALVES BARBOSA FI-



Supri...

de data 09/02/2015

Supri...

Posto: 09/02/2015

Supri...



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA.

PROCESSO 0021414-86.2014.815.2001

TELMA MARIA DA SILVA já qualificado nos autos da presente Ação, por seu procurador e advogado devidamente constituído, na conformidade do instrumento de outorga incluso, vem perante V. Ex.^a, tempestivamente*

IMPUGNAÇÃO

*em face de **GM ENGENHARIA**, igualmente qualificado, pelas razões a seguir aduzidas:

PRELIMINAR DE REVELIA

A Empresa Ré foi devidamente citada em 29/09/2014 e o referido mandado foi juntado nos autos às fls. 18 no dia 06/10/2014.

Acontece D. Julgador, que a Suplicada só ofereceu defesa no dia **29/10/2014** conforme se depreende na Contestação de fls. 21, exatamente 23 dias após a juntada do mandado.

Nesse sentido, é de se decretada a REVELIA da Empresa GM Engenharia, para os fins do Art. 319 do CPC

NO MÉRITO

Todavia, no caso de V.Exa. não acatar a preliminar argüida, no mérito:



34
A

PROCTO0000-FORUM-CIVEL-04-FEV-2015 10:24 100074 1



95
A

As preliminares argüidas pelo Réu estão totalmente destoantes da Legislação Processual em vigor.

Impugnação à Justiça Gratuita deferida às fls. 17 dos autos deve ser feita em autos apartados como determina a Lei 1060/50 em seu Art. 7º, e não em sede de contestação.

Quanto as testemunhas arroladas, ainda não foi marcada qualquer audiência para apresentação do rol, desta feita, não faz sentido algum a preliminar suscitada, ainda mais com os efeitos da revelia, será dispensada arrolamento de testemunhas.

Com relação a Ação de Execução Fiscal a Autora não tem conhecimento algum, além disso não existe prova nos autos de que se trata referida ação, a não ser movimentação processual que não faz prova alguma.

Diante do exposto requer:

1. O acolhimento da preliminar de **REVELIA**, art. 319 do CPC;
2. No mérito, julgada procedente a ação para adjudicar o imóvel em tela, bem como o pagamento de R\$ 2.705,32 devidamente corrigido;
3. Protestar por todos os meios de prova e direito admitidos, com oitiva de testemunhas, depoimento pessoal, e perícia.

"Fiat justitia ne pereat mundus"

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.


Otávio Batista de Sousa Neto
ADVOGADO
OAB/PB 10866



20052210
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Juízo de Direito - 10ª Vara Cível
Juiz: Pessoa, 09/02/2015
[Assinatura]



36
A

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para que informem, no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, especificá-las, observando-se o que dispõe o artigo 332 do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.


Juiz de Direito

09, 03, 15
A



CERTIDÃO

certifico haver expedido a Nota de Foro
nº 035/15, contendo despacho/
sentença de fls. 36. Dou fé.
João Pessoa, 18 / 03 / 20 15

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

Informo que a Nota de Foro nº 035/15, contendo
sentença de fls. 26 foi disponibilizada
para a Justiça em 19 / 03 / 15. E,
publicada em 20 / 04 / 15. A contagem dos
prazos teve início em 21 / 03 / 15 (Art. 4º,
§ 3º e § 4º da Lei nº 11.419 de 15/12/2006 e Resolução
nº 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba.)
João Pessoa, 01 / 04 / 15

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)





- FILHO,CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS FEMEDE PATRICIA ELLEN M DE A PONTES, REU: FRANCISCA DE FARIAS LOPES ADV: JOSE GILMARIO MOURA LIMA, Despacho:** Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas, e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00197 Processo: 000777-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GISELIA MOURA DE ANDRA ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES, REU: BV FINANCIA S/A, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR, REU: PROMAC VEICULOS S/A ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO,GUSTAVO CESAR DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA, Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00198 Processo: 0008345-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JUCENILDA MOREIRA DA COSTA ADV: ALVARO GRAKO LIRA MELO DE ALBUQUERQUE, REU: RAQUEL PESSOA RIGUEIRO ADV: EDUARDO BITTENCOURT DE BARROS, Despacho: Intime-seacom efeito o processo n. 002197/3-05.2005.815.2001 no sentido de anular o acórdão de ser determinado sua redistribuição. Passado formalizado o habe corpus se faz em conexão com os autos referidos no Juízo de origem.
- 00199 Processo: 0036764-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A ADV: VICTOR ANDRADE DUARTE, JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, Despacho: Intime-seas partes para que informem, de imediato, impugnação no prazo legal, da planilha, conforme Termo da Planilha de fl. 256.
- 00200 Processo: 008005-71.2014.815.2001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAM AUTOR: AMARA BEFFERRA DA SILVA ADV: LEONARDO BRASILEIRO, REU: BANCO BTM S/A ADV: SERGIO SCHULZE, Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00201 Processo: 0013868-85.2009.815.2001 - EXECUÇÃO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: NAZINE BEZERRA FARIAS DE SOUZA,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, Despacho: Intime-seas partes para se manifestar sobre a certidão de fl. 43 em dez dias.
- 00202 Processo: 0010035-76.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCO RONALDO FEITOSA DA SILVEIRA ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICIO, REU: BANCO BRASECO S/A ADV: KARINA LEITE DE ALMEIDA, JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, PEDRO VICTOR DE ARAUJO CORREIA, Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00203 Processo: 0012074-94.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA MARIA DA SILVA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDIN, DIOGO ZILLI, AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDIN, DIOGO ZILLI, AUTOR: WALTER FERREZ RODRIGUES DA SILVA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDIN, DIOGO ZILLI, AUTOR: SEVERINO DO RAMO MOZINHO ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDIN, DIOGO ZILLI, REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: SAUL BARRIOS BRITO SANDOZA SILVA DE SOUZA ALBUQUERQUE ROSANGELA DIAS GUERREIRO, Despacho: Intime-seadessa forma ainda que a competência permanece na Justiça Estadual, já que a ação se encontra em fase de execução de bom alvitre ou em Carta Econômica Federal para que esta manifeste ou não interesse na ação.
- 00204 Processo: 0012725-32.2013.815.2001 - REINTEGRAÇÃO I MANUT AUTOR: PANAMERICANO ATENDIMENTO MERCANTIL S/A ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JUIZO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA, Despacho: Intime-seas partes para que o entender de direito já que decorre o prazo da suspensão dos processos.
- 00205 Processo: 0013375-37.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM REU: OZANI MARIA MEIRELES DE WELINGTON HOBREGA VILAR, Despacho: Intime-seas partes para se manifestar acerca da certidão de fl. 87 e requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.
- 00206 Processo: 0014434-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVO EDUARDO CHAVES DE MELO ADV: HILTON HRL MARTINS MAIA, Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 00207 Processo: 0015565-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VINICIUS JOS GOMES FORMIGA BARROE ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 00208 Processo: 0016436-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMAR O AUTOR: ADRIANO MEIRELES DA SILVA ADV: HILTON HRL MARTINS MAIA, REU: BANCO BV FINANCIEIRA S/A ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, ALEXANDRE PASQUALI PARISE, GUSTAVO PASQUALI PARISE, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo legal.
- 00209 Processo: 0016875-82.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES MEDEIROS OLIVEIRA ADV: ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P DE MELO JUNIOR, Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00210 Processo: 0017095-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO DOS ANJOS DOS PASSOS ADV: JOSE MARCELO DIAS, REU: BANCO BV FINANCIEIRA S/A ADV: SERGIO SCHULZE, Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00211 Processo: 0018226-38.2014.815.2001 - MONITÓRIA AUTOR: PROGRAD INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTA ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO, Despacho: Intime-seas partes no prazo de cinco dias se manifestar acerca da informação dos cartórios informando que o endereço do promitido é insuficiente.
- 00212 Processo: 0018814-69.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPEDITO JOSE DE LIMA ADV: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, Despacho: Intime-seas partes para se manifestar acerca do prazo de cinco dias.
- 00213 Processo: 0020318-91.2008.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A ADV: HILTON GOMES SOARES JUNIOR, JOSE AMANCIO RIBEIRO, Despacho: Intime-seas partes no prazo de cinco dias se manifestar acerca da certidão do registro que está na fase de execução e promovida.
- 00214 Processo: 0020665-46.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JALINE SILVA CRISPIM ADV: DJAN HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO, Despacho: Intime-seas partes para que o de direito em dez dias.
- 00215 Processo: 0020718-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO ANTONIO DA SILVA ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, Despacho: Intime-seas partes para se manifestar acerca de pedido de fl. 75, no prazo de dez dias.
- 00216 Processo: 0021144-86.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TELMA MARIA DA SILVA ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, REU: GW FMGNHARILTA ADV: FRANCIS FREDIE CAMELO, Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00217 Processo: 0021156-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLO GARDI ALVES SANDORADORA POSITIVO DE CREDITO S/A ADV: SIMONE SPINELLI VALDEANE FERREIRA DE MORAES, CAROLINE M DE CARVALHO NEVES, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias.
- 00218 Processo: 0022425-29.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO JOSE DE SOUSA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDIN, AUTOR: PRISCILA DE LIMA SALES ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, AUTOR: MARIA DO CARMO ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, REU: FEPEL DE SEGUROS S/A ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, Despacho: Intime-seadessa forma ainda que a competência permanece na Justiça Estadual, já que a ação se encontra em fase de execução de bom alvitre ou em Carta Econômica Federal para que esta manifeste ou não interesse na ação.
- 00219 Processo: 0023083-04.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HOTEL CAÇARIA S/A ADV: EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO, REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: NAZINE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias.
- 00220 Processo: 0023115-36.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA GONCALVES ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, FRANCISCO ABISID FIDELIS OLIVEIRA FILHO, AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, AUTOR: MARIA DE FATIMA ANDRADE DE LIMA ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS, ANDRE COSTA F DE OLIVEIRA, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00221 Processo: 0025265-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO VOTANTIM S/A ADV: JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO VICTOR ANDRADE DUARTE, MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00222 Processo: 0026134-38.2010.815.2001 - CAUTELAR NOMINADA AUTOR: PONTO TAMBAU COM DE COLCHOES LTDA ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA, Despacho: Intime-seacom efeito o processo n. 002197/3-05.2005.815.2001 no sentido de anular o acórdão de ser determinado sua redistribuição. Passado formalizado o habe corpus se faz em conexão com os autos referidos no Juízo de origem.
- 00223 Processo: 0026134-38.2010.815.2001 - CAUTELAR NOMINADA AUTOR: PONTO TAMBAU COM DE COLCHOES LTDA ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA, Despacho: Intime-seacom efeito o processo n. 002197/3-05.2005.815.2001 no sentido de anular o acórdão de ser determinado sua redistribuição. Passado formalizado o habe corpus se faz em conexão com os autos referidos no Juízo de origem.

- pedido de busca e apreensão quando sequer foi ventilado tal pedido na inicial e a sentença foi clara no sentido de não pedir. Cabe a parte em sede própria, desde que não seja: ... continuado.
- 00224 Processo: 0026134-38.2010.815.2001 - CAUTELAR NOMINADA AUTOR: PONTO TAMBAU COM DE COLCHOES LTDA ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA, Despacho: Intime-seacom efeito o processo n. 002197/3-05.2005.815.2001 no sentido de anular o acórdão de ser determinado sua redistribuição. Passado formalizado o habe corpus se faz em conexão com os autos referidos no Juízo de origem.
- 00225 Processo: 0028056-75.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BV FINANCIEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00226 Processo: 0028056-75.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BV FINANCIEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00227 Processo: 0028056-75.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BV FINANCIEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00228 Processo: 0028056-75.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BV FINANCIEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00229 Processo: 0031145-55.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO ALVES PONTES MELO ADV: CLAUDIO SERGIO DE MENEZES, FRANCO ALAUDIO DE F RODRIGUES, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00230 Processo: 0033906-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00231 Processo: 0033906-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00232 Processo: 0033906-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00233 Processo: 0033906-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00234 Processo: 0033906-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00235 Processo: 0033906-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00236 Processo: 0033906-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00237 Processo: 0033906-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00238 Processo: 0041735-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00239 Processo: 0041735-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00240 Processo: 0041735-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00241 Processo: 0041735-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00242 Processo: 0041735-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00243 Processo: 0041735-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00244 Processo: 0041735-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00245 Processo: 0041735-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00246 Processo: 0041735-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00247 Processo: 0053324-15.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA ADV: JOSE SOARES GOMES ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00248 Processo: 0053324-15.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA ADV: JOSE SOARES GOMES ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00249 Processo: 0053324-15.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA ADV: JOSE SOARES GOMES ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00250 Processo: 0053324-15.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA ADV: JOSE SOARES GOMES ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00251 Processo: 0053324-15.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA ADV: JOSE SOARES GOMES ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00252 Processo: 0062234-96.2014.815.2001 - USUCAÇÃO AUTOR: EDSON GOMES DA SILVA ADV: ANTONIO CARLOS SMOES FERREIRA, Despacho: Intime-seas partes para que apresentem a parte promovida no efeito devolutivo e suspenso. Intime-se a parte promovida para que compareça, não a arrolar no prazo de dez dias se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especificar-as,observando-se o que dispõe o art. 332 do CPC.
- 00253 Processo: 0067005-17.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEBER BORBA DA



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorrem o prazo
sem que houve manifestação
das partes acerca do despacho
de fl. 36. de m. p.

João Pessoa, 16/08/2015

Analista/Técnico Judiciário *J.*

CONCLUSÃO

em as autos concluídos em
de Direito da 1ª Vara Cível.

João Pessoa, 16/08/2015

Analista/Técnico Judiciário *J.*



384

DESPACHO

Vistos, etc.

Com efeito, assiste razão à autora quando em sua impugnação alega a intempestividade da contestação.

O mandado citatório foi juntado aos autos em 06.10.2014, iniciando-se a contagem no dia subsequente e findando o prazo para apresentar a peça de defesa em 21.10.2014, entretanto, a contestação foi protocolada no dia 29.10.2014, sendo, dessa forma, intempestiva.

Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da empresa promovida.

Em que pese a revelia da promovida, existe um fato nos autos de grande relevância e que precisa de melhor esclarecimento para o deslinde da questão.

Ao que parece o imóvel que a autora pretende adjudicar foi penhorado nos autos de uma execução fiscal que tramita, perante a 5ª Vara Federal da Capital ajuizada pela Fazenda Nacional contra a empresa/ré.

Pelo exposto, oficie-se àquele Juízo solicitando informações sobre o fato acima narrado(informe-se o número do processo indicado na movimentação processual de fl. 30), aguardando resposta em vinte dias.

Intinem-se as partes.

João Pessoa, 01 de março de 2016.



Fábio Leandro de Alencar Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em, 07/03/16
Analista/Técnico Judiciário



087/10
9007/10
E



C. julgado que a Nota de Foro nº 0877/16, com fe-
cho despacho/emanção de fls. 78, foi disponibilizada
no Diário da Justiça em 22/07/16. E,
publicada em 22/07/16. A contagem dos
prazos teve início em 20/07/16 (Art. 4º,
§ 3º e § 4º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006 e Resolução
n. 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba.)
João Pessoa, 08/11/16

Analista Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE JÁ
OCORREU O PRAZO
DO DESPACHO RECUR-
SAL EM QUALQUER
MANIFESTAÇÃO, POR FL.
0877/16

Analista Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
16ª VARA CÍVEL

Fórum Des. Mário Moacyr Porto

Av. João Machado, s/n, Centro – João Pessoa – PB – CEP: 58013-520 Fone(83) 3208-2493

Ofício nº 146 /2017


João Pessoa, 17 de outubro de 2017

À sua Excelência o Senhor
Dr. Juiz da 5ª Vara Federal
Nesta

Sr. Juiz,

Pelo Presente, solicito a Vossa Excelência, informações sobre o imóvel aptº nº 602 do Edifício Recanto das Artes, no end. Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que a autora pretende adjudicar, se foi penhorado nos autos de uma execução fiscal, proc. nº.0002172-54.2012.4.05.8200 Classe 99, Execução Fiscal que tramita, nessa Vara, ajuizada pela Fazenda Nacional contra a empresa/ré. Tudo em relação ao processo de nº 0021414-86.2014.815.2001, que tramita neste juízo, Ação de Adjudicação Compulsória C/C Cobrança, tendo como autora: Telma Maria da Silva, contra: GM Engenharia Ltda.

Atenciosamente,


Fábio Leandro de Alencar Cunha.
Juiz de Direito



~~523~~
411



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/10/2017 às 14:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520171894090

Documento: OFICIO 146 2017.pdf

Remetente: 16ª Vara Cível de João Pessoa (Marcia Barroso Gondin Coutinho)

Destinatário: SJPB - Gabinete do Juiz Federal da 5ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 30/10/2017 14:15:49

Assunto: OF. 146/2017 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002172-54.2012.4.05.8200



Imprimir

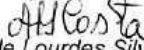


CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não chegou resposta do ofício de fls. 392 (recibo de fls. 393).

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2018.


Maria de Lourdes Silva Costa
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2018.


Maria de Lourdes Silva Costa
Técnica Judiciária





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL



Vistos, etc.

Renove-se o Ofício nº 146, aguardando-se resposta no prazo de vinte dias.

João Pessoa, 08 de maio de 2018


Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data de:

22/05/2018


Téc./Analista Judiciário





43

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 16ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. MARIO MOACYR PORTO**

Av. João Machado, s/n – Centro – João Pessoa-PB – CEP:58.013-520 Fone (083)3208-2493

Ofício nº 170/2018

João Pessoa, 04 de junho de 2018

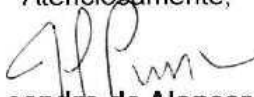
A Sua Excelência o Senhor
Dr. Juiz da 5ª Vara Federal
Nesta.

Adjudicação Compulsória 0021414-86.2014.815.2001
Autor: TELMA MARIA DA SILVA
Promovido: GM ENGENHARIA LTDA.

Senhor Juiz,

Reiterando o Ofício 146/2017, solicito a Vossa Excelência, informações sobre o imóvel: Aptº nº 602 do Edifício Residencial Recanto das Artes, na Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que a autora pretende adjudicar, se foi penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 0002172-54.2012.4.05.8200 Classe 99, que tramita nessa Vara, ajuizada pela Fazenda Nacional contra a empresa/ré, a fim de melhor instruir os autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,


Fábio Leandro de Alencar Cunha
Juiz de Direito





Poder Judiciário

Malote Digital

44

Impresso em: 25/07/2018 às 14:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520182136083

Documento: MALOTE 0021414-86.2014.pdf

Remetente: 16ª Vara Cível de João Pessoa (Marcia Barroso Gondin Coutinho)

Destinatário: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 25/07/2018 14:47:21

Assunto: OFÍCIO Nº 170/2018 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 0021414-86.2014.815.2001



Imprimir





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
16.ª VARA CÍVEL**

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não chegou resposta do ofício de fls. 43/44.

O referido é verdade.

João Pessoa, 31 de maio de 2019.

M. Costa
Maria de Lourdes Silva Costa
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito desta 16ª Vara.

João Pessoa, 31 de maio de 2019

M. Costa
Maria de Lourdes Silva Costa
Técnica Judiciária





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL



Vistos.

Reitere-se, uma vez mais, o ofício nº 146.

Aguarde-se resposta por 20 dias.

João Pessoa, 31 de maio de 2019


Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data de:

07.06 2019


Téc./Analista Judiciário





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 16ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. MARIO MOACYR PORTO**

Av. João Machado, s/n – Centro – João Pessoa-PB – CEP:58.013-520 Fone (083)3208-2493

Ofício nº 117/2019

João Pessoa, 10 de junho de 2019


A Sua Excelência o Senhor
Dr. Juiz da 5ª Vara Federal
Nesta.

Adjudicação Compulsória 0021414-86.2014.815.2001
Autor: TELMA MARIA DA SILVA
Promovido: GM ENGENHARIA LTDA.

Senhor Juiz,

Reiterando os Ofícios 146/2017 e 170/2018, solicito a Vossa Excelência, informações sobre o imóvel: Aptº nº 602 do Edifício Residencial Recanto das Artes, na Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que a autora pretende adjudicar, se foi penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 0002172-54.2012.4.05.8200 Classe 99, que tramita nessa Vara, ajuizada pela Fazenda Nacional contra a empresa/ré, a fim de melhor instruir os autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,


Fábio Leandro de Alencar Gunha
Juiz de Direito





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/07/2019 às 12:44

48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520192521615

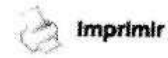
Documento: Ofício 0021414-86.2014.pdf

Remetente: 16ª Vara Cível de João Pessoa (Maria de Lourdes Silva Costa)

Destinatário: SJPB - Gabinete do Juiz Federal da 5ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 04/07/2019 12:44:17

Assunto: Segue em anexo, ofício solicitando informações.



Imprimir

04/07/2019 12:44



JUNTADA

Nome do(a) requerente: _____

CPF nº 408200-304478

Data: 10 / 07 / 19

Assinado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

49

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520195844425

Nome original: of. 16ª vara cível- 0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Data: 09/07/2019 16:02:13

Remetente:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI

SJPB - Gabinete do Juiz Federal da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO nº 4058200.3041479. Resposta ao ofício nº 170 2018, de 04 06 2018 PROCESS

O Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

0021414-86-2014-815-2001

Rec. 10/07/19
AM Costa.





JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º Andar – Pedro Gondim – João Pessoa/PB – CEP: 58.031-900
Telefones: (83)2108-4040 / (83)2108-4110 (Fax) – e-mail: 5vara@jfjb.jus.br

OFÍCIO nº 4058200.3041479

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Excelência o(a)
Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital
FÓRUM DES. MARIO MOACYR PORTO

Assunto: Resposta ao ofício nº 170/2018, de 04/06/2018

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Senhor(a) Juiz(a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em resposta ao vosso ofício nº 170/2018, de 04/06/2018, informo que o imóvel: aptº nº 602 do Edifício Residencial Recanto das artes, na Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que TELMA MARIA DA SILVA pretende adjudicar no processo nº 0021414-86.2014.815.2001, não foi penhorado nos autos do processo supramencionado.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO
Juiz Federal



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 26/11/2018 13:42:24

Identificador: 4058200.3041479



18111314161128200000003054061

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

09/07/2019 16:00



4
51

09/07/2019 16:00



CONCLUSÃO

o os autos conclusos ao l.º

Dirto de 16.ª Vara Cível

data de 10.07.2019

Alcanta

SECRETARIA / ESCRITÓRIO



41
52

DESPACHO

Vistos etc.

Primeiramente, conforme teor do ofício retro, não houve penhora do imóvel em questão nos autos da execução fiscal, devendo-se dar prosseguimento ao feito.

1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide;

2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Intime-se.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2019.

Aracelis
Juiz de Direito

DATA

~~Assinado eletronicamente~~
MM *Aracelis*
João Pessoa, 11 07, 19
Aracelis
ASSINADO ELETRONICAMENTE



089/19

retro

03 09 19

Al Costa





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
16.ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em 26/09/19 decorreu o prazo de 15 (quinze) dias da intimação das partes através da Nota de Foro de fl. 53; para se manifestarem sobre o despacho de fl. 52.

CERTIFICO, ainda, que não houve manifestação das partes intimadas.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019

Maria de Lourdes Silva Costa
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito desta 16ª Vara.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019

Maria de Lourdes Silva Costa
Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
JUÍZO DA 16ª VARA CÍVEL

Processo nº 0021414-86.2014.815.2001

SENTENÇA

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.

Contrato de Promessa de Compra e Venda. Direito real sobre o bem imóvel. Quitação incontroversa. Devolução dos valores pagos a título de impostos. Ausência de prova acerca da data de imissão na posse. Impostos relativos a data posterior à previsão contratual de entrega. Ônus da compradora. Procedência parcial do pedido.

Vistos.

TELMA MARIA DA SILVA ajuizou, através de advogado legalmente habilitado, a presente **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** contra **GM ENGENHARIA LTDA**, ambos devidamente qualificados, pelos fatos a seguir delineados.

Narra a parte autora, em síntese, que as partes contrataram a compra e venda de um imóvel situado no bairro do Miramar, no ano de 2003, negócio jurídico que foi quitado em 2011.

Alega que não consegue escriturar em seu nome "por motivos que competem à empresa".

Argumenta, ainda, que caberia à demandada o pagamento de todos os impostos relativos ao imóvel até a efetiva entrega, que teria se efetivado em 2013, mas que coube à autora o pagamento de R\$ 2.705,32 a título de IPTU e TCR referentes ao período de 2008 a 2012.

Requer a condenação da promovida ao ressarcimento dos valores que considera ter pago indevidamente, bem como a adjudicação compulsória do imóvel.

Citada, a promovida apresentou contestação extemporânea às fls. 21/28, tendo sido decretada sua revelia à fl. 38.

4
65



Ante a dúvida suscitada na peça de defesa com relação a uma possível penhora do imóvel em ação de execução fiscal, em trâmite na Justiça Federal, foi expedido ofício à 5ª Vara Federal requisitando informações.

Aquele Juízo respondeu à fl. 50, informando que não houve penhora do imóvel.

As partes não manifestaram interesse na produção de outras provas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que se faz necessário relatar.

Decido.

O presente feito está livre de vícios processuais e prescinde da produção de outras provas, sendo aplicável o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Trata-se de pedido de adjudicação compulsória em que a parte autora apresentou declaração de quitação referente ao imóvel objeto da lide, datada de 03 de novembro de 2011, atestando, assim, o efetivo adimplemento do contrato por parte da compradora.

Ademais, ainda que extemporânea, a contestação apresentada pela promovida não rebate tal fato, limitando-se, neste aspecto, a afirmar que a transferência da propriedade dependeria de outra ação que tramita na 5ª Vara Federal, dando a entender que o imóvel havia sido penhorado naqueles autos.

O juiz da 5ª Vara Federal, através de ofício datado de 26 de novembro de 2018 (fl. 50), tirou qualquer dúvida neste sentido, afirmando categoricamente que o imóvel não havia sido objeto de penhora.

Assim, tal pedido merece prosperar.

No entanto, além da adjudicação compulsória, a parte autora pugna pela condenação da promovida ao pagamento de R\$ 2.705,32 a título de ressarcimento pela quitação do IPTU e TCR referentes aos anos de 2008 a 2012, que, segundo a demandante, seriam de competência da vendedora.

Para tanto, afirma a autora ter se imitado na posse do imóvel apenas no ano de 2013.

Assim dispõe o contrato formulado entre as partes:

8. Fica o VENDEDOR obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que



lançados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo VENDEDOR. Da mesma forma, serão de responsabilidade do COMPRADOR as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer. (grifou-se)

Assim, tem-se que caberia à empresa promovida a quitação dos impostos até a efetiva entrega da obra, passando esta responsabilidade à promovente a partir de então.

Ocorre que o contrato, assinado em 2003, prevê a entrega do imóvel para a data de 30 de maio de 2005, com carência de 120 dias, como é possível observar da Cláusula 2 (fl. 07).

Em que pese a revelia da parte promovida e a alegação de que a autora só teria ocupado o imóvel a partir de 2013, não há nos autos qualquer indício de que a entrega da obra tenha se realizado com tantos anos de atraso.

Ora, caberia à autora demonstra minimamente tal fato alegado, seja através de termo de entrega das chaves ou de notificação extrajudicial para constituição em mora, mas deixou de apresentar qualquer prova neste sentido.

Assim, os efeitos da revelia não devem ser aplicados quanto ao pedido de ressarcimento, ante o disposto no art. 345, IV, do Código Processual Civil, por ser inverossímil tal afirmação, e por não ter a promovente comprovado minimamente os fatos alegados.

Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, apenas para determinar ao Cartório Eunápio Torres que, após quitados os impostos relativos à transcrição do imóvel, adjudique o imóvel descrito na certidão à fl. 12 em favor de Telma Maria da Silva, conforme requerido na inicial e disposto no contrato formulado entre as partes.

Condeno ambas as partes nas custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00 e, em virtude das especificidades do caso concreto, bem como da sucumbência parcial, distribuo o ônus de forma igualitária, ou seja, 50% para cada parte (art. 85, § 14, segunda parte, CPC), restando suspensa a exigibilidade com relação ao promovente em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC).


P.R.I.

DATA

João Pessoa, 22 de outubro de 2019

Recebi estes autos na data de:

22/10/2019


Juiz de Direito
Fábio Leandro A. Cunha
Juiz de Direito


Téc./Analista Judiciário



CERTIDÃO

Certifico haver expedido a Nota do Foro

109/19, contendo despacho/
sentença de fls. 55/57 Dou. 53.

Jodo Pessoa, 23 / 10 / 20 19

AP Costa

Analista Técnico(a) Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, publiquei a
sentença de fls. 55/57 Dou. 53.

Jodo Pessoa, 24 / 10 / 20 19

AP Costa

Analista Técnico(a) Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, procedi o registro
sentença de fls. 55/57 no livro de re-
gistro de sentenças nº SITE

Jodo Pessoa, 24 / 10 / 20 19

AP Costa

ESC



TERMINO

o Técnico e deu fé que a certidão de fls. 51157

transmitiu em julgado 18/11/19 fls.

João Pessoa, 11, 12 de 19

Al Costa

Ass. Técnico(a) Judiciário

CONCLUSÃO

As autos conclusas ao MM

Tribunal da 15.ª Vara Cível

João Pessoa, 11, 12 de 19

Al Costa

Ass. Técnico(a) Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

11
59

Vistos, etc.

Intime-se a autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.
Em caso de inércia, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

João Pessoa, 05 de março de 2020



Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data de:

11/03/2020



Téc./Analista Judiciário



60
—



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
16ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

Nos termos do Ato da Presidência nº. 12/2019, certifico e dou fé que inexistem, no presente processo, prazos abertos para as partes/advogados e outros interessados, bem como que não há despacho determinando o arquivamento ou remessa a outro órgão judicial e similares, motivo pelo qual entrará em procedimento de digitalização e migração para o sistema PJE. Certifico ainda que, em atenção ao Ato da Presidência nº. 50/2018, publicado no Diário da Justiça do dia 29/06/2018, procedi com a baixa no Sistema STI, motivo 88, tendo em vista que os presentes autos foram migrados para o Processo Judicial Eletrônico – PJE. O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, 27/04/2020

Maria de Lourdes da Silva Costa
Maria de Lourdes da Silva Costa
Técnica Judiciária

